



MUNICÍPIO DE ROSANA

CNPJ: 67.662.452/0001-00 gabinete@rosana.sp.gov.br
Paço Municipal (18) 3288-8200 – Ouvidoria (18) 98131-8786
Avenida José Laurindo, 1540 – Centro - CEP 19270-081
Município de Rosana - Estado de São Paulo
www.rosana.sp.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº. 1.904/2026, DE 10/06/2026.

AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL

Dispõe sobre a autorização para concessão de subvenção social às organizações da sociedade civil que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROSANA, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social, em 05 (cinco) parcelas mensais, às seguintes organizações da sociedade civil do Município de Rosana/SP:

I – Associação de Apoio à Criança e ao Adolescente de Rosana – AACAR, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) cada parcela.

Parágrafo único. A última parcela a ser paga não poderá ultrapassar a data de 31/12/2026.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Auxílio, em parcelas, conforme medição de comprovação dos serviços executados, de construção ou reforma, às seguintes organizações da sociedade civil do Município de Rosana/SP:

I – Creche Joana D’Angelis, no valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

II – Associação Pró-Menor de Primavera – APROMEP, no valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

Art. 3º Os recursos financeiros de que trata o artigo 1º desta Lei destinam-se ao custeio, manutenção e desenvolvimento das atividades institucionais das entidades beneficiárias, em atendimento ao interesse público e às ações de caráter educacional, assistencial e social desenvolvidas no Município.

Art. 4º Os recursos financeiros de que trata o artigo 2º desta Lei destinam-se a investimento, construção e reforma das entidades beneficiárias, em atendimento ao interesse público e às ações de caráter educacional, assistencial e social desenvolvidas no Município.

Art. 5º O repasse dos recursos ficará condicionado:

I – à apresentação e aprovação de Plano de Trabalho;

II – à comprovação de regular funcionamento da entidade;

III – à comprovação de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, na forma da legislação vigente;

IV – à celebração do competente Termo de Fomento, Parceria ou instrumento congênere.



MUNICÍPIO DE ROSANA

CNPJ: 67.662.452/0001-00 gabinete@rosana.sp.gov.br
Paço Municipal (18) 3288-8200 – Ouvidoria (18) 98131-8786
Avenida José Laurindo, 1540 – Centro - CEP 19270-081
Município de Rosana - Estado de São Paulo
www.rosana.sp.gov.br

Art. 6º O Plano de Trabalho, sem prejuízo a demais exigências, deverá conter, no mínimo:

- I – identificação do objeto a ser executado;
- II – metas e resultados a serem alcançados;
- III – plano de aplicação dos recursos;
- IV – cronograma de execução;
- V – previsão de despesas;
- VI – forma de prestação de contas.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, junto ao orçamento vigente, Lei 1.870/2025 de 04/12/2025, créditos adicionais especiais no valor necessário à cobertura das despesas previstas no artigo 2º desta Lei, mediante anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do art. 43, §1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme:

02.04.01	SECRETARIA DE INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL		
08.244.0009.2019	BLOCO DE FINANCIAMENTO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA		
4.4.50.42	AUXÍLIOS		R\$
FICHA	732	F1 - RECURSO PRÓPRIO MUNICIPAL	50.000,00
Código de Aplicação	510.000 – ASSISTÊNCIA SOCIAL - GERAL		

02.06.02	SUBSECRETARIA DE EDUCAÇÃO INFANTIL		
12.365.0014.2007	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL		
4.4.50.42	AUXÍLIOS		R\$
FICHA	733	F1 - RECURSO PRÓPRIO MUNICIPAL	50.000,00
Código de Aplicação	212.000 – EDUCAÇÃO INFANTIL – CRECHE		

TOTAL	R\$ 100.000,00		
--------------	-----------------------	--	--

Parágrafo único. O crédito especial referido no caput poderá ser aberto com as classificações orçamentárias, funcionais, programáticas e naturezas de despesa compatíveis com a finalidade de cada repasse e respectivo instrumento jurídico e se dará através da anulação parcial da seguinte dotação:

02.14.01	SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO		
04.131.0028.2070	PUBLICIDADE DE ATOS OFICIAIS (PUBLICIDADE LEGAL)		
3.3.90.39.90	SERVIÇOS DE PUBLICIDADE LEGA		R\$
FICHA	687	F1 - RECURSO PRÓPRIO MUNICIPAL	100.000,00
Código de Aplicação	110.000 – GERAL		

Art. 8º As entidades beneficiárias deverão prestar contas da aplicação dos recursos recebidos, na forma e nos prazos estabelecidos no Termo de Fomento e na legislação vigente, especialmente a Lei Federal nº 13.019/2014 e instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.



MUNICÍPIO DE ROSANA

CNPJ: 67.662.452/0001-00 gabinete@rosana.sp.gov.br

Paço Municipal (18) 3288-8200 – Ouvidoria (18) 98131-8786

Avenida José Laurindo, 1540 – Centro - CEP 19270-081

Município de Rosana - Estado de São Paulo

www.rosana.sp.gov.br

Art. 9º As demais despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Parágrafo único. As dotações orçamentárias relacionadas à execução desta Lei, inclusive aquelas abertas mediante crédito adicional especial, poderão ser suplementadas por Decreto do Poder Executivo até o limite autorizado na legislação orçamentária vigente, caso necessário ao regular andamento da execução financeira e orçamentária até o encerramento do exercício.

Art. 10. Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rosana - SP, aos **10 (dez) dias** do mês de junho de 2026.

CLAUDEMIR PERES FRANCISCO DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicada e registrada nesta Secretaria na data supra.

CLAUDINEI ALVES MARTINS
Secretário de Governo e Administração